

27 DEZ 1987

A cultura na Constituição

SE APROVADOS alguns dispositivos do Título da Ordem Social do projeto de Constituição referentes à cultura brasileira, teremos em breve uma cultura maravilhosamente cristalizada, etiquetada e com registro de identidade quase equivalente às carteirinhas plastificadas que todos cuidadosamente portamos. E, assim como valem mais pelos documentos que trazemos do que pelo que somos, também a cultura brasileira valerá mais pela chancela do Estado do que como cultura e como brasileira.

O ESTADO terá que equipar-se, provavelmente, com um serviço específico de processamento de dados, já que "o Poder Público, com a efetiva colaboração da comunidade, promoverá e apoiará o desenvolvimento e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, através de inventário sistemático, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação, assim como de sua valorização e difusão" (art. 251, § 1º).

O ESTADO terá ainda que passar por um desdobramento pluridimensional, já que se incluem no patrimônio sob sua tutela e controle,

os bens de natureza "imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos e classes formadores da sociedade brasileira, incluídas as formas de expressão, os modos de fazer e de viver"; e mais ainda as criações tecnológicas e os sítios "de valor ecológico e científico".

TODO tipo de crença ou credence, então, desde que seja reminiscência de grupo ou classe (?) com influência na formação da sociedade brasileira, erige-se em patrimônio cultural (é bem imaterial); e criticá-los, ainda que com base na ciência e na evolução social será infração: "Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei" (art. 251, § 4º). Qualquer criação tecnológica, também, a despeito do caráter utilitário que lhe é inerente, transformou-se em bem cultural a preservar e valorizar — até mesmo o óleo de rícino, por que não? E qual será o sítio em que não se descobrirá algum valor científico ou ecológico?

O TEXTO do Projeto de Constituição é difuso, tal como o Estado onipresente que ele pretende criar e orga-

nizar. Mas essa concepção do Estado, se ao gosto de alguns dos constituintes, presta-se na realidade mais à expropriação e alienação da sociedade, quando está em pauta a cultura.

SE A cultura é criação coletiva, é à sociedade, e não ao Estado que cabe identificá-la e situar seus objetos e expressões numa escala de valores. O respeito que a sociedade merece do Estado a seu serviço, pede que a presença deste à cultura se faça por proposição ou por provocação; e que seja eficiente em reconhecer, antes do mais, a precondição essencial da cultura, como criação e como expressão, a liberdade.

COROLÁRIO natural dessa liberdade é o dinamismo da cultura, que se choca com a preocupação nítida do Projeto de Constituição, de tudo prever, de a tudo pretender prover e de contra tudo acautelar. Porque uma cultura assim submetida à rigidez é menos que uma cultura em degradação: é uma caricatura cômica de cultura. De um cômico que ocorre sempre que se quer impor ao vital e fluido o determinante e fixo — o cômico das máscaras, que enrijecem artificialmente a mobilidade dos rostos que encobrem.